



## **Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª**

### **Aprova o Orçamento do Estado para 2019**

#### **Proposta de Alteração**

##### **Nota Justificativa:**

A 2 de Outubro de 2018, - e após um longo processo negocial – o Conselho ECOFIN, com o intuito de modernizar o IVA para a economia digital e acompanhar o progresso tecnológico, aprovou (após parecer positivo do Parlamento Europeu) uma diretiva que permite a equiparação do regime de IVA aplicável às publicações em suporte digital ao aplicável às publicações em suporte físico, autorizando os Estados-Membros – que o assim o entendam - a aplicarem taxas de IVA reduzidas, super-reduzidas ou taxas zero às publicações eletrónicas (desde que tais taxas se apliquem, também, às publicações em suporte físico).

Parte-se do princípio segundo o qual o valor cultural e educativo das publicações não depende do seu suporte, sendo o formato digital facilitador da circulação e propiciador de impacto ecológico positivo.

Supera-se assim um quadro jurídico em que os Estados-Membros estavam vinculados a tributar à taxa normal do IVA os serviços fornecidos por via eletrónica, incluindo as publicações, o que acarreta também impacto negativo na edição de publicações científicas e escolares.

Sublinhe-se que a adoção destas alterações está dependente da respetiva tradução em todas as línguas oficiais da União Europeia e que estas têm um carácter temporário até que seja introduzido um novo sistema do IVA definitivo (espelhado numa proposta já apresentada pela Comissão). Outras medidas adicionais poderão, também, surgir da proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos direitos de autor no mercado único digital (COM/2016/0593 final - 2016/0280) aprovada pelo Parlamento Europeu no

passado mês de Setembro e atualmente em negociação junto do Conselho Europeu.

Cientes da importância deste debate e partindo do entendimento de que o mesmo não poderá deixar de ser trazido para o debate do Orçamento do Estado de 2019, apresenta-se a seguinte proposta: alterar o Código do IVA e acolher a lógica da diretiva aprovada pelo Conselho ECOFIN que permite equiparação da tributação em sede de IVA de todas as publicações (independentemente do seu formato ser físico ou digital), passando, também, a aplicar-se às publicações digitais a taxa mínima de IVA (6%). Para assegurar que a medida em causa está em condições plenas de aplicação e para assegurar uma lógica de estabilidade e contenção dos efeitos da medida propõe-se que a mesma só produza efeitos a partir de julho de 2019.

#### Artigo 210.º

##### **Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA**

- 1- As verbas **2.1**, **2.8**, **2.10**, **2.30** e **4.1** da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«**2.1** - Jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo e livros **em todos os suportes**.

Excetuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante.

2.8 – [...]

2.10 – [...]

2.30 – [...]

4.1 – [...]

- 2- **A alteração à verba 2.1 anexa à Lista I anexa ao Código do IVA produz efeitos a 1 de julho de 2019.»**

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,